



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: [32] 3256-1145

Lei nº: 639/2005

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de acréscimos nas contas que especifica e contém outras providências”.

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

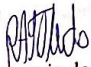
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos casos de eventual desatendimento ao prazo limite para pagamento das tarifas referentes a luz, telefonia, fixa e/ ou móvel, ao pagamento de juros, multas e encargos financeiros incidentes e lançados na conta correspondente ao mês subsequente, com estas incidências limitadas aos índices legais autorizados pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do vigente exercício e dos subsequentes, conforme o caso.

Art. 3º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por todo o exercício financeiro.

Registre-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 25 de Novembro de 2005.


Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal